

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR N.º 57, DE 05 DE MAIO DE 2008.

“Autoriza Cessão de Uso de servidão de uma área de terreno, de propriedade de Raimundo Gonçalves Ferreira, à COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS e contém outras providências.”

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art.1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar cessão de uso de uma área de terreno com 10.00m de largura por 750.00m de comprimento, situada na Fazenda São José da Lagoa, lugar Guarda dos Ferreiros, neste Município, à COPASA – Companhia de Saneamento de Minas Gerais.

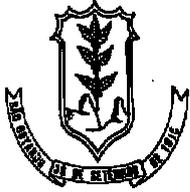
Parágrafo único. – O direito de servidão da referida área cedida ao Município de São Gotardo, em regime de servidão, está registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Gotardo no livro R-1 sob o número 11.826, protocolo 27681.

Art.2º. - A cessão será outorgada por instrumento público intransferível e pelo prazo de 10 (dez) anos.

Parágrafo Único - O prazo de cessão de uso da área mencionada no artigo 2.º desta Lei Complementar, poderá ser prorrogado por igual período mediante autorização legislativa.

Art.3.º - Caso cessem as atividades da concessionária mencionada, ou caso haja destinação diversa da proposta no artigo 1º desta Lei Complementar, a servidão reverterá automaticamente ao Município, a qualquer tempo, incluindo as benfeitorias existentes sem direito a indenização.

Art.4º. - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

Art.5º. - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 05 de maio de 2008.

Paulo Uejo

Prefeito Municipal